



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

Lei Nº 1.032 de 25 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do percentual de 9,68% (nove inteiros e sessenta oito centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos de comissão e confiança do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto nesta lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Piedade de Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2010.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal